

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

EDITAL Nº. 05/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Andirá - PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal Lei de n.º1.978 de 18 de Agosto de 2009, na Lei Municipal n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO: que o Edital Nº 18/2015 – CMDCA vigente (mandato 10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020), conta com número reduzido de candidatos para suplente do Conselho Tutelar, dispondo do 4º e 5º suplente para assumir o cargo, no caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a necessidade de eleição de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Andirá – PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020);

CONSIDERANDO: os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 05/2017, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital Nº 18/2015 do CMDCA;

CONSIDERANDO: a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 08/08/2017;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

RESOLVE

Publicar o Edital de abertura das inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Andirá, o qual estabelece as normas deste processo e tornar público para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir a vagas que forem necessárias.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este processo de seleção e escolha para suplentes do Conselho Tutelar de Andirá é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pela Resolução 18/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – inscrição (preliminar);

II – prova objetiva e subjetiva (eliminatória);

III – eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores andiraenses inscritos como eleitores até a data de 26 de agosto de 2017 (classificatória).

2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1. **Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. **Atribuições:** compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações.

3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA

3.1. **Cargo:** Conselheiro Tutelar.

3.2. **Vagas:** os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas a expectativa de direito ao exercício do mandato.

3.3. **Mandato:** terá início conforme a necessidade e a convocação com término previsto para nove de janeiro de dois mil e vinte. No caso do conselheiro suplente que assuma a vaga temporariamente, manterá a classificação inicial podendo ser chamado novamente para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, exceto se houver desistência pelo mesmo ou outros impedimentos.

3.4. **Carga horária:** O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, podendo ser realizados à noite, finais de semana e feriados.

4. DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Legislação Municipal n.º1.978 de 18 de Agosto de 2009.

4.2. **Regime Jurídico:** aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, bem como, o que dispõe na Lei Municipal n.º1.978 de 18 de Agosto de 2009.

4.3. **Remuneração:** o Conselheiro Tutelar em exercício será remunerado na forma da Lei Municipal 1.978/2009, especificamente ao artigo 70, sendo que a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

remuneração bruta mensal será equivalente ao mês de agosto de 2017, sendo de R\$ 1.668,92 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), podendo sofrer reajuste, conforme Lei Municipal. Haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Em conformidade com a Resolução n.º 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os critérios dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste Edital serão observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar ou ex-conselheiro que tiver exercido 02 mandatos consecutivos, conforme Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

6.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário (ANEXO I) do presente Edital.

6.2. As inscrições serão feitas somente na modalidade presencial em data, horário e local especificados abaixo, sendo que o mínimo de inscritos deve ser de 10 candidatos aptos; caso não seja atingido, às inscrições poderão ser prorrogadas.

Período: 21/08/2017 a 01/09/2017;

Horário: das 08h30m às 11h30m e das 13h30m às 16h30m;

Local: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.

6.3. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo.

6.4. A inscrição do candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida.

6.5. No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

6.6. Não haverá taxa de inscrição.

7. REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE PRELIMINAR:

7.1. Requisitos:

I– Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município de Andirá há mais de 02 (dois) anos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

IV- Possuir Ensino Médio Completo;

V- Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

VI – Possui Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (exclusivo para ex-conselheiros).

7.2. Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar no ato da inscrição (no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá) os documentos abaixo relacionados, acomodados em envelope lacrado (identificado conforme modelo disponibilizado no ANEXO II), que serão analisados conforme data estabelecida neste Edital, podendo contar com a presença do candidato.

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site www.andira.pr.gov.br no Link Legislações/2017, e deverá ser devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

c) Cópia autenticada do Registro Geral (RG);

d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);

f) Cópia autenticada do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino;

g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;

h) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

- i) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal onde o candidato residiu nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses; Certidão negativa emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (extrair as 05 Certidões: Cível, Criminal, Cível e Criminal e 02 Certidões Eleitorais), (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). **Observação:** caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes.
- j) Cópia autenticada do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais; Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- k) Uma foto 3x4 colorida e recente;
- l) Currículo Vitae;
- m) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- n) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site www.andira.pr.gov.br no botão Legislações/2017, e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- o) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site www.andira.pr.gov.br no botão Legislações/2017, e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- p) No caso de candidatos que já exerceram o cargo de Conselheiro Tutelar, para comprovar o requisito descrito no inciso VII do item 7.1 deste Edital, o mesmo deverá solicitar declaração na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou órgão competente, em casos específicos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

7.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope lacrado, são de total responsabilidade do candidato.

7.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.5. Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme calendário disposto no ANEXO I.

7.6. Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA.

7.7. Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo permitida a devolução.

8. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo das inscrições (21/08/2017 a 01/09/2017), a Comissão Especial para membros do Conselho Tutelar publicará e afixará o resultado no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Andirá (04/09/2017). O Edital com os nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações que poderá ocorrer nos dias 05/09/2017 e 06/09/2017, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

8.2. Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

8.3. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

8.4. Se houver pedido de impugnação, a Comissão Especial intimará pessoalmente o candidato (11/09/2017), para no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da intimação, para que possa apresentar defesa, entre os dias 12/09/2017 e 13/09/2017.

8.5. Após análise do (s) pedido (s) de impugnação e da (s) defesa (s) apresentada (s), será publicado Edital (no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.andira.pr.gov.br) com a homologação das inscrições deferidas e indeferidas (19/09/2017), enviando cópias ao Ministério Público.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA

9.1. Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em:

I - **Prova objetiva:** será composta por 40 questões de múltipla escolha, sendo uma única resposta correta e será assim distribuída:

Questões	Peso por questão
15 questões de língua portuguesa	Peso 2,0
05 questões de conhecimentos gerais	Peso 1,0
05 questões de informática	Peso 1,0
15 questões sobre legislação relacionadas à criança e adolescente	Peso 2,0

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

Total de pontos da prova objetiva	70,0 pontos
-----------------------------------	-------------

II- **Prova subjetiva:** elaboração de texto relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

Texto discursivo	Peso
Tema relacionado ao Estatuto da Criança e Adolescente, com no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas.	30,0 Pontos
Nota máxima:	30,0 pontos

Somatória das provas: 100,0 pontos.

9.2. As provas (objetiva e subjetiva) serão realizadas na Escola Municipal Ana Nery, situada à Rua São Paulo, nº. 68, Centro, Andirá – PR, no dia 01 de outubro de 2017.

9.3. A duração das provas será de 04 horas, com início às 08h00m e término às 12h00m.

9.4. A abertura dos portões ocorrerá às 07h15m e fechado às 07h45m. Ao (s) candidato (s) que chegar (em) após esse horário, por qualquer motivo que seja não será (ao) permitida sua entrada.

9.5. Os candidatos deverão apresentar um documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro profissional; passaporte, título eleitoral com foto).

9.6. Os candidatos deverão levar, lápis, borracha, caneta esferográfica preta ou azul.

9.7. Durante as provas serão vedados aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos; consultas aos materiais e livros impressos ou digitais,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

etc.; comunicação entre os candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.

9.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar tem o direito de levar a criança e um acompanhante, os quais ficarão em sala reservada para essa finalidade. A mãe poderá sair da sala de prova e amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar.

9.9. O candidato que necessitar de prova especial deverá protocolar requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR (no prazo 20 e 21 de setembro de 2017).

9.10. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o lacre das provas.

9.11. Para o candidato ser classificado nessa fase, terá que somar no mínimo, 50 pontos entre a prova objetiva e subjetiva.

9.12. As provas (objetiva e subjetiva) serão formuladas por uma Comissão Avaliadora a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, articulada pela Comissão Especial do próprio Conselho.

9.13. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação 09/10/2017, sendo que o recurso (10/10/2017 e 11/10/2017) deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

9.14. Caso haja recurso referentes às provas, a decisão da Comissão Especial será publicado Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (www.andira.pr.gov.br/legislações), no dia 17/10/2017.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

9.15. Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá, em última instância, no mesmo prazo (18/10/2017 e 19/10/2017), sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

9.16. Após esse prazo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará Edital (no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (www.andira.pr.gov.br/legislações) com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição (24/10/2017).

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (25/10/2017).

10.2. A Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverão reunião (25/10/2017, conforme calendário ANEXO I), com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, sendo que todos os candidatos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

10.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

10.4. Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

10.5. As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos são vedados:

- a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;
- b) influenciar eleitores no dia da votação;
- c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- d) fazer campanha em órgãos públicos;
- e) não denegrir o outro candidato;
- f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

II. Aos candidatos é permitido:

- a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;
- b) fazer uso de “santinhos” (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;
- c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

10.6. As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

10.7. No prazo de 03 (três) dias antes da eleição, toda propaganda deverá ser encerrada.

10.8. Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

10.9. Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br), ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

10.10. Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

10.11. Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

10.12. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário Oficial do Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br), e ao representante do Ministério Público.

11. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

11.1. O processo de eleição será por voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos do Município de Andirá, inscritos como eleitores três meses antes do dia da eleição, ou seja, até a data de 26 de agosto de 2017, de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

acordo com as normas da Justiça Eleitoral. Para votação será exigido documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto).

11.2. O processo de escolha acontecerá no dia 26 de novembro de 2017, com início da votação às 08h00m e término previsto para as 17h00m, facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

11.3. O local de votação será na Escola Municipal Ana Nery, situada à Rua São Paulo, 68, Centro Andirá – PR.

11.4. No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto). Após a identificação, o eleitor procederá à votação assinará a lista de presença.

11.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.6. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.7. Para a eleição, as urnas poderão ser eletrônicas ou manuais, dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral.

11.8. No caso das urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.

11.9. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

11.10. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supracitada, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato; que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

11.11. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

11.12. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a recepção dos votos.

11.13. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

12. DA APURAÇÃO

12.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.

12.2. Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado (20, 21 e 22 de novembro de 2017, conforme calendário do ANEXO I), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

12.3 Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

12.4. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

12.5. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.

12.6. Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2016 a 09/01/2020).

12.7. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e discursiva previstas no item 9 deste Edital. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade.

12.8. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração (28 e 29 de novembro de 2017), poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

12.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (30 de novembro e 01 de dezembro de 2017), determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (Diário Oficial do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br/legislações_2017) em data prevista de 04/12/2017, o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias a Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude.

12.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

12.11. Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

13. DA VAGA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

13.1. No caso de ocorrência de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar ou necessidade de substituição temporária de acordo a Resolução 170/2014 (CONANDA), esgotadas todas as possibilidades de convocação de suplentes, conforme o Edital nº. 18/2015 do CMDCA com vigência até 09 de janeiro de 2020, e ainda, na disponibilidade de vaga (s) para assumir o cargo de conselheiro tutelar, será convocado o 1º suplente eleito conforme esse Edital (nº. 05/2017 – CMDCA), imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Edital.

13.2. A apresentação do Conselheiro será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o cronograma de reuniões.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos omissos ou outras situações decorrentes deste processo de seleção e escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

Adolescente – CMDCA, caso necessário, será avaliado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Comarca de Andirá).

14.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Andirá www.andira.pr.gov.br no link Legislações/2017.

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar.

14.4. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram a partir do Edital de homologação do resultado da eleição.

Andirá, Paraná, 17 de agosto de 2017.

MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO

Vice-presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

ANEXO I (Edital 05/2017 do CMDCA)

Calendário de atividades

Data	Atividade	Local
18/08/2017	Publicação do Edital de Abertura	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;
21/08/2017 à 01/09/2017 08h30m as 11h30m e das 13h30m às 16h30m	Prazo para as inscrições;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
04/09/2017 – 08 horas	Abertura dos envelopes de inscrição;	Sala de reuniões dos Conselhos, alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190 – Jardim Vésper, Andirá/PR;
04/09/2017	Publicação de Edital com os nomes dos candidatos inscritos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;
05/09/2017 e 06/09/2017	Prazo para oferecimento de impugnações;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
11/09/2017	Intimação do (s) candidato (s) acusado (s), se houver pedido de impugnação;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017 Átrio da Prefeitura;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

12/09/2017 13/09/2017	Prazo para apresentação de defesa, se houver pedido de impugnação;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.
19/09/2017	Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;
20/09/2017 21/09/2017	Prazo para solicitar prova especial;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.
01/10/2017 (Abertura dos portões as 07h15 e fechamento 07h45m)	Realização da prova (objetiva e subjetiva);	Escola Municipal Ana Nery, Rua São Paulo, 68 Centro Andirá – PR;
09/10/2017	Publicação do Edital de resultado da prova (provisório);	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura
10/10/2017 11/10/2017	Prazo para entrar com recurso quanto ao resultado da prova;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.
17/10/2017	Ciência ao candidato e publicação de edital, se houver apresentação de	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

	recurso quanto ao resultado da prova;	
18/10/2017 19/10/2017	Prazo para o candidato apresentar recurso ao CMDCA quanto ao resultado do recurso apresentado pela comissão especial;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
23/10/2017	Prazo para o CMDCA analisar o recurso;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.
24/10/2017	Ciência ao candidato, e publicação de Edital quanto à resposta do recurso apresentado.	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;
24/10/2017	Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;
25/10/2017 09h00m	Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
25/10/2017 à 22/11/2017	Período de campanha dos candidatos;	Conforme regras estabelecidas neste Edital;
20/11/2017	Prazo para	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

21/11/2017 22/11/2017	credenciamento de fiscal, por parte do candidato;	de Oliveira ,190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
26/11/2017 08h00m às 17h00m	Período para realização do pleito, (votação),	Escola Municipal Ana Nery, 68 Rua São Paulo, Centro, Andirá – PR;
26/11/2017	Apuração dos votos, imediatamente após o pleito; (votação)	Escola Municipal Ana Nery, 68 Rua São Paulo, Centro, Andirá – PR;
27/11/2017	Publicação do Edital referente às apurações dos votos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura;
28/11/2017 29/11/2017	Prazo apresentar recurso ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no dia do pleito (votação) e tenha constado expressamente em ata;	Prazo para Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
30/11/2017 01/12/2017	Análise do Recurso pelo CMDCA;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
04/12/2017	Publicação de Edital de homologação do resultado da eleição;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
A ser definida	Formação para os candidatos	Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente comunicados aos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

pelos órgãos competentes;	suplentes eleitos;	candidatos eleitos através do endereço eletrônico ou outros meios;
Conforme necessidade;	A publicação de edital de convocação será efetivada de acordo com a necessidade seguindo a ordem de classificação;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e no site www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2017/ Átrio da Prefeitura
	A publicação de Edital de convocação dos candidatos classificados para a entrega de documentos ocorrerá de acordo com a necessidade de suplemento de vagas. Tais documentos deverão ser entregues ao departamento de RH do Município de Andirá PR.	Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

ANEXO II (Edital 05/2017 do CMDCA)

Requerimento de Inscrição nº. (a ser preenchido pela Comissão Especial)

NOME:

Sexo: () M () F

Cognome:

Data de nascimento:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Telefone residencial:

Telefone celular:

E-mail:

Cônjuge:

Requeiro inscrição da candidatura à suplência de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Andirá, Paraná, referente ao mandato 2016 – 2020, nos termos do Edital 05/2017, do CMDCA.

Andirá, _____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Informações Adicionais:

1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue.
2. A inscrição neste Processo implica o reconhecimento e a total aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em edital.
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

(preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme Edital (05/2017) a ser lacrado pelo candidato).

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. _____ (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome do candidato: _____

Andirá, Paraná, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário RECEBEDOR

----- (recortar)

(preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante)

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. _____ (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome do candidato: _____

Andirá, Paraná, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário RECEBEDOR

ANEXO III (Edital 05/2017 do CMDCA)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

Modelo de Declaração de disponibilidade de horário

Eu, _____,

brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____,

residente _____

Andirá, Paraná, candidato (a) à suplência de conselheiro tutelar de Andirá – Paraná, referente ao mandato 2016 – 2020, declaro ter conhecimento de que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 68 da Lei Municipal nº. 1.978 de 2009 e com o art. 38 da Resolução n.º. 170 de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Assinatura: _____

Andirá, ____ de _____ de 2017.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.
E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

ANEXO IV (Edital 05/2017 do CMDCA)

Modelo de Declaração de que não exerce cargo político

Eu, _____,
brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____,
residente à _____.

Andirá, Paraná, candidato (a) à suplência de conselheiro tutelar de Andirá –
Paraná, referente ao mandato 2016 – 2020, declaro de que não exerço
nenhum cargo político.

Assinatura: _____

Andirá, ____ de _____ de 2017.